



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
13 111 125

INDICAÇÃO N° 2235 /2025

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO EM ANEXO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.548 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025


VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-124-2025-1513-065889-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.548 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 6-A:

Art. 6º-A - O acúmulo de cargo público municipal com cargo ou emprego público de outro ente federativo não impede a percepção do auxílio-alimentação relativo ao cargo municipal, devendo, em todo caso, ser observada a legislação de regência e o regime jurídico aplicável a cada vínculo de origem.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025



VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade acrescentar o art. 6º-A à Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

O dispositivo proposto busca eliminar dúvidas interpretativas e conferir segurança jurídica quanto à possibilidade de o servidor municipal perceber o auxílio-alimentação quando acumular cargo público no Município de Conselheiro Lafaiete com outro vínculo em ente federativo distinto, como União, Estado ou outro Município.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, admite a acumulação remunerada de cargos públicos em hipóteses específicas, desde que haja compatibilidade de horários. Nesses casos, cada vínculo funcional possui regime jurídico próprio, sendo plenamente possível a coexistência de direitos e obrigações distintos em cada ente federativo.

Assim, o anteprojeto reforça o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, deixando expresso que o acúmulo de cargos com outros entes não impede o recebimento do benefício referente ao cargo municipal, desde que sejam observadas as normas e limites estabelecidos pela legislação de regência de cada vínculo.

A medida não cria despesa nova, tampouco amplia o benefício existente, mas apenas harmoniza a legislação municipal com a Constituição Federal e com o entendimento consolidado de que o auxílio-alimentação acompanha o exercício do cargo e não a pessoa do servidor de forma unitária.

Dessa forma, o presente anteprojeto promove segurança jurídica, uniformidade interpretativa e justiça funcional, valorizando os servidores públicos municipais e resguardando a autonomia administrativa do Município e dos demais entes federativos.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025



VEREADORA DAMIRES RINALLLY OLIVEIRA PINTO